

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021

Processo n.º 21/4000-0000379-4

Contrato n.º 020/2021

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18.º andar, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **Flavio Luiz Lammel**, [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.434.797/0001-60, com sede na Avenida Jeronimo Monteiro, n.º 1000, sala 701 a 704, (Vitória/ ES), CEP 29.010-004, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, Senhor Carlos Eduardo Vazquez, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] e pelo seu Sócio Diretor, Senhor Guilherme Siqueira Simões, [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.
- 4.2. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando a mesma obrigada a utilizar o total de pontos de função estimados.
- 4.3. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico.
- 4.4. O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.
- 4.5. Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada da CONTRATADA em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.
- 4.6. Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar toda a infraestrutura para realizar suas atividades, bem como os softwares necessários para a comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional do BADESUL via VPN ou link dedicado, as suas expensas.
- 4.7. Como produto final da atividade de contagem de Pontos de Função deverá ser gerado o Laudo de Contagem, como descrito na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL.
- 4.8. O último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês.
- 4.9. No primeiro dia útil após dia 25 a CONTRATADA deve apresentar um relatório com um resumo das entregas efetuadas no período, listando no mínimo: período de referência, demanda relacionada, data fim prevista, data fim realizada, responsável pela contagem, e quantidade de pontos de função entregues.
- 4.10. A definição do tamanho do serviço é realizada através da técnica de Análise de Pontos de Função baseando-se no "Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função" (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o "Roteiro de Métricas de Software do SISP", versão 2.3, como guia complementar.
- 4.11. No caso de novo release de algum dos manuais fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.

4.12. Ao receber a solicitação de contagem através de ferramenta disponibilizada pelo BADESUL, a CONTRATADA deverá avaliar os insumos entregues para a realização da contagem e apresentar um prazo de execução, indicando o cronograma previsto para as atividades, em até 3 (três) dias úteis a partir da data de solicitação.

4.13. Eventuais problemas encontrados nos insumos disponibilizados (informações insuficientes, por exemplo) devem ser comunicados imediatamente ao BADESUL para correção. Nesse caso, o prazo para entrega do cronograma é revisto.

4.14. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função da complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do BADESUL aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.

4.15. Caso a justificativa não atenda ao BADESUL, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.

4.16. A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo BADESUL, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

4.17. Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do BADESUL, novos prazos poderão ser apresentados.

CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 5.000 (cinco mil) Pontos de Função anuais.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

6.1. O preço fixo mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para até 100 pontos de função, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.1.1. Os valores das faixas subsequentes serão os seguintes:.

Faixa	Pontos de Função	Valor
A	Até 100 PF	R\$ 1.000,00
B	De 101 a 150 PF	R\$ 1.440,00
C	De 151 a 200 PF	R\$ 1.843,20
D	De 201 a 250 PF	R\$ 2.211,84
E	De 251 a 300 PF	R\$ 2.543,62
F	De 301 a 350 PF	R\$ 2.848,85
G	De 351 a 400 PF	R\$ 3.133, 73
H	De 401 a 450 PF	R\$ 3.384,43
I	De 451 a 500 PF	R\$ 3.621,34
J	De 501 a 550 PF	R\$ 3.838,62
K	De 551 a 600 PF	R\$ 4.030,56

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o

cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do Badesul fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.

7.8. O Badesul poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.11. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.12. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes

tributos:

7.18. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.19. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.20. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.21. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.22. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.23. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso,

terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11^a. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua celebração.

11.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

11.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.4. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

11.5. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta;
e

11.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

11.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12^a. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

12.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 15ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

15.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

15.2. termos firmados;

15.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

15.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

16.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

16.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de

garantia a serem apresentados pelo garantidor.

16.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

16.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

16.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.17.1. Caso fortuito ou força maior;

16.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

16.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.17.3 e 16.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

16.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de referência.

16.21. Será considerada extinta a garantia:

16.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos

da comunicação.

16.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

19.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

19.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

19.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

19.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

19.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

19.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

19.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

19.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

19.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

19.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

19.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

19.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

19.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

19.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

19.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

19.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

19.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

19.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

19.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

20.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

21.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

21.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

21.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

21.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

21.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

21.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 22ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer

outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

22.2.4. observar o Código de Ética Conduta e Integridade do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Badesul e a Política Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 23^a. DAS SANÇÕES

- 23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;
- 23.1.2. Multa:
- 23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- 23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- 23.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- 23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- 23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 23.1.4. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 23.1.5. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- 23.1.6. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- 23.1.7. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou

der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.8. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

23.14. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

23.14.1. por quem não seja legitimado;

23.14.2. após exaurida a esfera administrativa.

23.15. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.12.

CLÁUSULA 24ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

24.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

24.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, Termo de Responsabilidade apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 25ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

25.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

25.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

25.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 26^a. DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL
--

26.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.

26.2. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

26.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

26.4. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

26.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

26.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA.

26.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no caso de:

26.7.1. Encerramento contratual sem renovação:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	término contratual
2	Entrega dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	10 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com cronograma e ações para entrega, bem como orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	Término contratual

26.8. Rescisão do Contrato:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	5 dias úteis após a comunicação sobre a rescisão do contrato.	Término contratual
2	Entrega dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	5 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com cronograma e ações	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual

para entrega, bem como orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.			
--	--	--	--

26.9. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA 27ª. DA RESCISÃO

27.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

27.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

27.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

27.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

27.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

27.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

27.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

27.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

27.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas

em registro próprio pela fiscalização;

27.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

27.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 27.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

27.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 28ª. DA CESSÃO DE DIREITO

28.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 29ª. DAS VEDAÇÕES

29.1. É vedado ao contratado:

29.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

29.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 30ª. DA ANTICORRUPÇÃO

30.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

30.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

30.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

30.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

30.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 31ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 31.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 31.2. evitar qualquer forma de discriminação;
- 31.3. respeitar o meio ambiente;
- 31.4. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 31.5. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 31.6. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 31.7. evitar o assédio moral e sexual;
- 31.8. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 31.9. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 32ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 32.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 32.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 33ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 33.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 33.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as

providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

33.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

33.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

33.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

33.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

33.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 34ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

34.1. A CONTRATADA está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 35ª. DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36ª. DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 38ª. DO PREPOSTO

38.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o BADESUL e a CONTRATADA, este será o Preposto.

38.2. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto.

38.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BADESUL, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

38.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

38.5. Especificações para as atividades do Preposto:

38.5.1. ser o ponto de contato entre o BADESUL e a CONTRATADA;

38.5.2. realizar o gerenciamento do serviço contratado, controle e entrega nos tempos definidos, garantindo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de demandas e projetos disponibilizada pelo BADESUL;

38.5.3. realizar a gestão do contrato, por parte da CONTRATADA;

38.5.4. participar dos processos de faturamento;

38.5.5. participar dos processos de renovação de contrato.

CLÁUSULA 39ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

39.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 81.226,32 (oitenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)** para um período de 02 anos.

CLÁUSULA 40ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

40.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

40.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

40.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

40.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

40.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 41ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

41.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 28 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Flavio Luiz Lammel,
Diretor Vice-Presidente no
exercício da Presidência.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA EPP

Carlos Eduardo Vasquez,
Sócio Diretor

Guilherme Siqueira Simões,
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Cassius Pinto Otharan
CPF/MF: [REDACTED]

Cassia Pereira Nino
CPF/MF: [REDACTED]

Visto jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021

Processo nº 21/4000-0000379-4

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Serviços de Medição de Software.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O BADESUL possui diversos sistemas desenvolvidos internamente, cuja manutenção evolutiva, adaptativa, perfectiva e corretiva é constante e realizada por uma empresa terceira através de uma Fábrica de Software.

2.2. Toda a remuneração dos desenvolvimentos e manutenções realizadas pela Fábrica de Software é feita de acordo com os Pontos de Função realizados.

2.3. O BADESUL conta atualmente no seu quadro técnico apenas 3 (três) profissionais alocados na sua área de Tecnologia da Informação

2.4. Faz-se necessária a contratação de serviços especializados de Medição de Pontos de Função para garantir a idoneidade e imparcialidade na contagem de Pontos de Função.

2.5. Como trata-se de um serviço continuado e sua execução é extremamente necessária para o ciclo de desenvolvimento de sistemas, garantindo a remuneração da Fábrica de Software, optou-se também pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

2.6. Estudos preliminares também foram realizados com o objetivo de identificar e definir o melhor formato de contratação. Nestes estudos foram feitas simulações e análises com dados históricos para verificar a viabilidade de contratação por um valor fixo mensal, valor mensal por faixas e um híbrido das duas soluções.

2.7. A fim de elidir-se o potencial conflito de interesses entre fábrica de software e fabrica de métricas em atendimento a apontamento do TCE-RS optou-se pelo formato de remuneração por meio de valor fixo mensal, com adicional por faixa em função do volume de pontos de função contados.

2.8. Para contribuir com o conhecimento da realidade do Badesul pelos licitantes, apresenta-se a média de Pontos de Função contados e a quantidade de demandas de contagens concluídas nos últimos cinco meses:

2.8.1. Média de Pontos de Função contados mensalmente: 154, 36.

2.8.2. Média de demandas de contagens concluídas mensalmente: 10,8.

2.8.3. Ressalta-se que o prazo máximo de vigência da contratação (60 meses) está prevendo o aumento de entregas da Fábrica de Software ao longo do tempo, o que refletirá nas atividades do serviço contratado neste objeto.

2.9. Os profissionais que prestarão o serviço devem possuir no mínimo 2 (dois) anos de experiência, pois o serviço de medição de software é um serviço complexo, e exige que o profissional possua além do conhecimento, a prática para a execução satisfatória do objeto a ser contratado. A exigência de experiência de 2 anos nos garante que este profissional possua a prática em contagem de pontos necessária para que seja produzido um serviço de qualidade, uma vez que o período apontado é o mínimo para que o profissional se aproprie dos conhecimentos necessários para a execução qualificada do contrato.

2.10. A exigência do certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*) emitido pelo IFPUG, órgão internacional para medição de software, é uma forma de garantir que o profissional tenha conhecimento no assunto, pois esta certificação traz um reconhecimento do IFPUG de que o profissional é capaz de realizar contagens de pontos de função precisas e consistentes. A ausência desta certificação pode comprometer o resultado da contratação, sendo, portanto, imprescindível tal certificação.

2.11. A exigência da formação técnica em TI é fundamental para o bom andamento das atividades, já que é diretamente relacionada ao processo todo de desenvolvimento de software.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. A empresa vencedora deste certame deve obrigatoriamente ser diferente da empresa que presta serviços de Fábrica de Software para a CONTRATANTE, tendo em vista a segregação de funções e conflito de interesses.

3.2. A mesma vedação se aplica à equipe técnica: os profissionais responsáveis pela contagem de pontos de função da Fábrica de Software

não podem ser os mesmos profissionais responsáveis pela contagem dos pontos de função do presente objeto contratado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Detalhamento do Objeto

4.1.1. O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contempla a execução das seguintes atividades:

4.1.2. Realizar contagem de Pontos de Função detalhada de projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação, baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.3, como guia complementar;

4.1.3. Realizar a contagem de Pontos de Função detalhada de Sistemas legados em funcionamento (criação de baseline);

4.1.4. Verificar contagens estimadas de Ponto de Função para projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação;

4.1.5. Gerar bases de dados históricos referentes às informações das medições de serviços de desenvolvimento e manutenção.

4.2. Observações Gerais

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de Desenvolvimento do BADESUL, apresentado no Anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS”, parte integrante deste Edital.

4.2.2. Os serviços serão eventualmente prestados nas dependências do BADESUL quando necessário, ou preferencialmente de forma remota.

4.2.2.1. Em função do momento atual de pandemia, preferencialmente, os serviços serão prestados de forma remota.

4.2.3. O BADESUL se reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS (Metodologia de Desenvolvimento), desde que em comum acordo entre as partes.

4.2.4. O BADESUL reserva o direito de incluir novos artefatos, sempre que julgar necessário, bem como proceder ajustes em sua MDS, desde que em comum acordo entre as partes.

4.2.5. Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS prevalecerá o padrão em vigor quando da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.6. Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão.

4.2.7. Todos os artefatos gerados ou atualizados durante os serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade do BADESUL.

4.2.8. Todo serviço realizado atenderá às regras definidas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (Acordo de Nível de Serviço).

4.2.9. Nas contagens detalhadas realizadas para projetos de desenvolvimento e manutenção será considerado para efeito de remuneração o quantitativo de Pontos de Função sem a aplicação de deflatores.

4.2.10. A atividade de verificação de contagens estimadas dos projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação será remunerada na proporção de 50% do quantitativo de Pontos de Função estimados.

4.2.11. A Licitante deverá fornecer uma ferramenta para gerenciamento das contagens de Pontos de Função para ser usada na execução do contrato, com os requisitos mínimos especificados no **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

4.2.12. Os percentuais de execução de Pontos de Função apresentados na tabela abaixo mostram o volume estimado para cada uma das atividades:

ATIVIDADE	VOLUME ESTIMADO
Verificações de contagens estimadas	3%
Contagem detalhada de projetos de desenvolvimento	55%
Contagem detalhada de projetos de manutenção	42%

4.2.13. Todas atividades relacionadas neste Termo de Referência devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração por Pontos de Função estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 5.000 (cinco mil) Pontos de Função anuais.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços de medição software será executado de forma remota, podendo ser realizada excepcionalmente em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL – Rua Gen. Andrade Neves, nº 175 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-210, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.

6.2. Caso o serviço seja prestado no BADESUL, deverá ser considerado o horário de funcionamento das 08:30 às 18:30.

7. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem um valor superior da faixa inicial (até 100 pontos de função contados) a R\$ 1.021,00 (um mil e vinte e um reais) mensal.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

8.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos quando solicitado pelo BADESUL em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação, que pode ser feita a qualquer instante após a assinatura do contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital, com os perfis conforme descrito a seguir:

8.4. Analista de Métricas

8.4.1. Responsabilidade: Garantir e responder perante o BADESUL pela correta aplicação e execução da técnica em Análise de Pontos de Função.

8.4.2. Perfil:

8.4.2.1. Curso superior completo na área de Informática, ou qualquer outra área, reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que, neste último caso, tenha pós-graduação em TI;

8.4.2.2. Conhecimento em análise e modelagem de dados;

- 8.4.2.3. Experiência em medição de software em pontos de função;
 - 8.4.2.4. Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP;
 - 8.4.2.5. Certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*) válido emitido pelo IFPUG;
 - 8.4.2.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos como Analista de Métricas.
- 8.5. Os profissionais alocados não podem estar prestando serviços ao BADESUL nos seguintes contratos ativos: Fábrica de Software e Analistas de Negócios.

9. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

9.1. Homologada a licitação a empresa deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

9.1.1. Encaminhar os documentos comprobatórios a seguir elencados:

9.1.1.1. Apresentar lista de nomes por escrito e os currículos dos Analistas de Métricas que atuarão no projeto, inclusive cópias de seus certificados CFPS válidos emitidos pelo IFPUG;

9.1.1.2. Em relação à documentação exigida para a equipe técnica, na cláusula acima, a forma de comprovação é a seguinte:

Item	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de Informática, ou qualquer outra área, reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que, neste caso, tenha pós-graduação em TI.	Cópia dos certificados de conclusão válidos.
Conhecimento em análise e modelagem de dados.	Currículo e atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP.	Currículo e atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em medição de software.	Currículo e atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Certificado CFPS (<i>Certified Function Point Specialist</i>) válido emitido pelo IFPUG.	Cópia do certificado de conclusão válido.

Ter experiência mínima de 2 (dois) anos como Analista de Métricas.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
--	---

9.1.1.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações, no mínimo: nome completo do profissional, informações da contratante, descrição das atividades atestadas e período de realização das atividades.

9.1.1.3.1.No caso de atestados emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

9.1.1.3.2.Não serão exigidas traduções juramentadas para o Certificado CFPS.

9.2. Fornecer acesso à ferramenta para gerenciamento das contagens de Pontos de Função para análise do BADESUL conforme requisitos técnicos especificados no Anexo “Requisitos Mínimos da Ferramenta de Medição de Software (ambiente de testes) para homologação do Badesul.

9.2.1. Durante a verificação da ferramenta, um representante da Licitante deverá acompanhar a atividade e esta atividade não terá remuneração direta.

9.2.2. O BADESUL terá até 5 (cinco) dias úteis, após acesso à ferramenta, para realização das verificações e para dar o aceite da ferramentao.

9.2.3. O BADESUL irá gerar evidências da verificação realizada.

9.2.4. O contrato somente será assinado se o licitante cumprir todas as obrigações pré contratuais, inclusive a homologação da ferramenta.

10. DO FORMATO DE CONTRATAÇÃO

1.1. É previsto o pagamento de um valor fixo mensal que corresponderá a até 100 Pontos de Função contados no período de fatura.

1.2. Caso o total de pontos contados em um mês for maior que 100 Pontos de Função, a CONTRATADA será remunerada segundo tabela abaixo:

1.2.1. Para apuração do valor de cada faixa subsequente serão aplicados os percentuais conforme tabela abaixo, partindo-se do valor apurado para a faixa inicial de até 100 pontos de função.

1.2.2. Releva esclarecer que estes percentuais correspondem à variação média entre faixas obtida por meio dos estudos preliminares.

Faixa	Pontos de Função	Valor Mensal
A	Até 100 PF	Valor fixo
B	De 101 a 150 PF	144% da faixa anterior
C	De 151 a 200 PF	128% da faixa anterior
D	De 201 a 250 PF	120% da faixa anterior
E	De 251 a 300 PF	115% da faixa anterior
F	De 301 a 350 PF	112% da faixa anterior
G	De 351 a 400 PF	110% da faixa anterior
H	De 401 a 450 PF	108% da faixa anterior
I	De 451 a 500 PF	107% da faixa anterior
J	De 501 a 550 PF	106% da faixa anterior
K	De 551 a 600 PF	105% da faixa anterior

1.3. Caso o total de Pontos de Função contados em um mês seja menor que 100 Pontos de Função, essa diferença de Pontos de Função poderá ser utilizada no mês posterior sem ônus ou pagamento adicional.

Exemplo de execução para ilustrar as regras estabelecidas:

10.1.1. Primeiro mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos¹
Jan	80	80	Valor fixo	20

¹ Considerando o limite de 100 Pontos de Função pagos de forma fixa.

10.1.2. Segundo mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar²	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0

² É a subtração dos pontos contados do saldo de pontos.

10.1.3. Terceiro mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0
Mar	90	90	Valor fixo	10

10.1.4. Quarto mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0
Mar	90	90	Valor fixo	10
Abr	150	140	Faixa B	0

10.1.5. Quinto mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0
Mar	90	90	Valor fixo	10
Abr	152	142	Faixa B	0
Mai	170	170	Faixa C	0

10.2. Exemplo de preenchimento da tabela de valores conforme regras estabelecidas, considerando que o valor correspondente à faixa “Até 100 PF” foi o valor vencedor:

Faixa	Pontos de Função	Regra para definição do valor	Valor Mensal por Faixa
A	Até 100 PF	-	R\$ 1.021,00
B	De 101 a 150 PF	144%	R\$ 1.470,24
C	De 151 a 200 PF	128%	R\$ 1.881,91
D	De 201 a 250 PF	120%	R\$ 2.258,29
E	De 251 a 300 PF	115%	R\$ 2.597,03
F	De 301 a 350 PF	112%	R\$ 2.908,68

G	De 351 a 400 PF	110%	R\$ 3.199,54
H	De 401 a 450 PF	108%	R\$ 3.455,51
I	De 451 a 500 PF	107%	R\$ 3.697,39
J	De 501 a 550 PF	106%	R\$ 3.919,24
K	De 551 a 600 PF	105%	R\$ 4.115,20

11. DO VALOR FISCAL

- 1.4. Para fins de valor fiscal deverá ser considerado que:
- 1.5. O contrato terá como prazo 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.6. O máximo de pontos de função contratado é de 5.000 anual.
- 1.7. A média de execução mensal em um ano é de 416,67 pontos de função.
- 1.8. Esta média mensal fica dentro da faixa H (de 401 a 450 pontos de função) para pagamento.
- 1.9. Dessa forma, o valor fiscal anual será calculado através do produto do valor faixa H multiplicado por 24 (vinte e quatro), que é o prazo da duração do contrato.